

L E I N. 9.137, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, a celebrar convênio com o Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense para a gestão da unidade do Banco do Povo Paulista instalada no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, autorizada a celebrar convênio com o Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense - FAEJ - visando a gestão da unidade do Banco do Povo Paulista instalada no Município.

Art. 2º As condições de realização do convênio estão estabelecidas na minuta, no plano de trabalho e no cronograma de desembolso, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º As despesas do Município com a execução desta Lei, para o exercício de 2014, estão estimadas no valor de R\$ 137.953,83 (cento e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) e correrão por conta da dotação orçamentária n.70.10.3.3.90.39.11.334.0053.2.095.01.110000, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo único. As despesas para manutenção do convênio ora autorizado para o exercício de 2015 estão estimadas no valor de R\$ 146.231,09 (cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta e um reais e nove centavos), para o exercício de 2016 no valor de R\$ 155.004,36 (cento e cinquenta e cinco mil quatro reais e trinta e seis centavos) e no exercício de 2017, no valor de R\$ 164.305,25 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetos do convênio autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município não previstas previamente no respectivo orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 5 de junho de 2014.



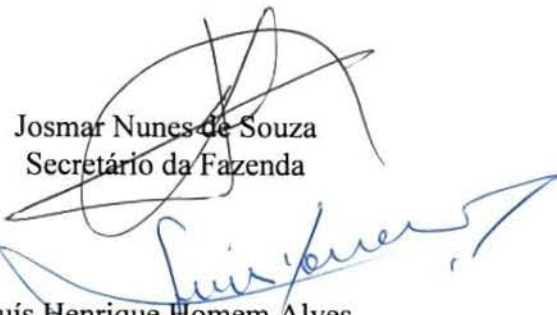
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godey Bertazzoni
Consultor Legislativo

Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Governo



Sebastião Gilberto Maia Cavali
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda

Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 128/14, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 20/ATL/14

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDOR JOSEENSE - FAEJ, OBJETIVANDO A GESTÃO DA UNIDADE DO BANCO DO POVO PAULISTA INSTALADA NO MUNICÍPIO.

Prazo: doze meses

Valor: R\$ 137.953,83 (cento e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

Processo Administrativo n. _____

Dotação Orçamentária: 70.10.3.3.90.39.11.334.0053.2.095.01.110000

O município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 46.643.466/0001-06, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Carlos José de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF n. 048.606.388-75 e do RG n. 15.448.396-5, com domicílio especial na Rua José de Alencar, n. 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, e o Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense - FAEJ, estabelecido na Rua Vilaça, n. 576, sala 7, Centro, nesta cidade de São José dos Campos/SP, com CNPJ n. 02.501.684/0001-30, nos termos de seu Estatuto Social, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Felipe Antônio Cury, brasileiro, portador do RG n. 3.185.019 SSP/SP e do CPF/MF n. 040.400.158-00, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1. Este Convênio tem como objetivo a realização da gestão da unidade Banco do Povo Paulista instalada no município de São José dos Campos, que visa a concessão de financiamento a microempreendimentos e pequenas empresas, nos termos do Convênio celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo e o município de São José dos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTIDADE CONVENENTE

2.1. A CONVENENTE, independentemente de outros requisitos e exigências que o Governo Federal, Estadual ou Municipal houver por bem baixar, deverá satisfazer, para celebração deste Convênio e na vigência dele, os seguintes requisitos básicos:

2.1.1. Ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país e estar em funcionamento efetivo na linha de seus objetivos institucionais, há pelo menos cinco anos;

2.1.2. Não se encontrar em processo de dissolução, liquidação ou extinção judicial ou extrajudicial;

2.1.3. Servir desinteressadamente à coletividade atuando no oferecimento de microcrédito objetivando a promoção de emprego e renda;

- 2.1.4. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;
- 2.1.5. Não remunerar nem gratificar, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma, os seus dirigentes, entendendo-se como tais os membros da Diretoria, dos diversos Conselhos e de outros órgãos de execução, deliberação e assessoramento, os sócios, associados, instituidores, mantenedores, irmãos religiosos ou outros participantes da entidade, estendendo-se esta vedação a cônjuges e parentes naturais, civis e afins dos dirigentes;
- 2.1.6. Não ter na Diretoria, nos diversos Conselhos e em outros órgãos de execução, deliberação e assessoramento nenhum dos profissionais que atuam na entidade, mediante remuneração, com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte;
- 2.1.7. Não distribuir parcela de seu patrimônio ou de sua receita, nem lucros ou bonificações, dividendos ou outras vantagens às pessoas mencionadas nos itens 2.1.5 e 2.1.6 desta cláusula;
- 2.1.8. Não contar, na sua administração superior ou intermediária, com pessoa integrante da Diretoria da Entidade que receba a sua ajuda ou dirigente de qualquer órgão ou entidade que para ele contribua a qualquer título;
- 2.1.9. Aplicar integralmente no país os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;
- 2.1.10. Ser reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - pelo menos por uma das esferas de Governo;
- 2.1.11. Destinar o respectivo patrimônio, em caso de dissolução, liquidação ou extinção, à entidade congênere situada preferencialmente no Município, em cujo território tenha sede e atuação;
- 2.1.12. Ter publicado nos últimos três exercícios, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa;
- 2.1.13. Aplicar sua renda líquida (superávit) no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, principalmente no atendimento de micro e pequenas empresas;
- 2.1.14. Manter em dia escrituração contábil de sua receita de acordo com a legislação específica;
- 2.1.15. Comprovar o atendimento, nos prazos legais ou regulamentares, das exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização;
- 2.1.16. Comprovar, mediante declaração fornecida pelo setor governamental competente, isenção do imposto de renda de pessoa jurídica relativo aos últimos três exercícios se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Obrigações da PREFEITURA:

3.1.1. Promover o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do Convênio, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso incluso, estabelecido para esse fim;

3.1.2. Proceder à supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros de acordo com os termos deste Convênio;

3.1.3. Disponibilizar veículo, que será abastecido pela CONVENENTE, para suporte à locomoção de agentes de crédito para visita a clientes, divulgação do programa e outras atividades pertinentes;

3.1.4. Disponibilizar três estagiários para apoio ao atendimento aos empreendedores, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.1.5. Disponibilizar materiais administrativos e impressos específicos do programa e outros itens que se façam necessários.

3.2. Obrigações da CONVENENTE:

3.2.1. Coordenar as atividades administrativas referentes à unidade do Banco do Povo instalada no Município;

3.2.2. Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o perfil sugerido pela PREFEITURA, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.2.3. Disponibilizar mobiliário com no mínimo uma mesa de escritório com cadeira para cada agente de crédito, uma mesa de reunião com seis cadeiras, um armário fechado com portas e prateleiras, dois arquivos de aço para pastas suspensas, e de cinco a dez assentos para uso de clientes;

3.2.4. Comunicar, por escrito à PREFEITURA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

3.2.5. Manter, durante toda a vigência do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a documentação produzida por força deste instrumento à disposição da PREFEITURA quando lhe for solicitada;

3.2.6. Dirigir, supervisionar, administrar e contratar pessoal qualificado, sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive como empregadora, se responsabilizando integralmente pelos proventos e por todos e quaisquer encargos, impostos e tributos que venham a incidir sobre as despesas de pessoal e serviços;

3.2.7. Abrir em instituição financeira governamental, indicada pela PREFEITURA, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos por ela liberados;

3.2.8. Manter toda documentação relacionada a este Convênio arquivada por cinco anos, a partir da data de encerramento deste Convênio, ou da data da respectiva emissão, a que for mais tarde, ficando disponível sempre que solicitado para atendimento da legislação vigente e auditorias da PREFEITURA e/ou órgãos fiscalizadores;

3.2.9. Manifestar interesse na prorrogação deste Convênio ou celebração de novo Contrato, nos termos das normas aplicáveis, no período de até três meses antes de seu termo final.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas com a execução do presente Convênio, por parte do Município correrão por conta da dotação orçamentária n. 70.10.3.3.90.39.11.334.0053.2.095.01.110000, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário, a ser utilizada para o pagamento à CONVENENTE.

4.2. O valor total do recurso financeiro será de R\$ 137.953,83 (cento e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), a ser repassado trinta dias após a assinatura do presente termo de Convênio, por meio de doze parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 11.496,15 (onze mil quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos), vencendo a primeira parcela trinta dias após a assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas das parcelas recebidas em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, medida indispensável para a liberação da parcela seguinte, que serão protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, onde serão conferidas pelos técnicos responsáveis e encaminhadas ao Departamento de Finanças para as devidas considerações.

5.2. Deverão ser encaminhados para a prestação de contas os documentos originais e duas cópias, sendo que os originais serão posteriormente devolvidos para providências de arquivo, permanecendo à disposição dos órgãos fiscalizadores.

5.3. A PREFEITURA poderá reter a liberação da parcela subsequente dos recursos previstos, quando:

5.3.1. Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da moralidade pública e administrativa e, ainda, no inadimplemento da CONVENENTE na execução do objetivo assumido no Convênio;

5.3.2. A CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA quando da prestação de contas do Convênio;

5.3.3. A CONVENENTE não tiver suas contas aprovadas.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas que serão repassadas até o quinto dia útil a partir da assinatura do termo de Convênio.

5.5. Se a CONVENENTE, não utilizar integralmente a parcela recebida, os saldos deverão ser aplicados nos termos do artigo 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

6.1. Os recursos humanos, salvo os mencionados na cláusula 3.1.4, utilizados para a consecução do objetivo do presente Convênio não terão qualquer vínculo direto com a PREFEITURA, sendo de responsabilidade da CONVENENTE os encargos trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do presente Convênio, bem como responder por qualquer ação judicial advinda da relação mencionada.

6.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do presente Convênio, bem como responder por qualquer ação judicial advinda da relação mencionada, especificamente com relação aos três estagiários cedidos, serão de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A CONVENENTE é responsável pela indenização de danos causados ao beneficiário de financiamento, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pela PREFEITURA ou pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

8.1. O presente Convênio terá vigência de doze meses, passíveis de renovação nos termos do disposto no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, podendo vir a ser desfeito por mútuo acordo dos Partícipes, com antecedência mínima de noventa dias. A rescisão poderá se dar por infração legal ou convencional.

8.2. Independentemente de interpelação judicial, o presente Convênio também poderá vir a ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITIVOS

9.1. O presente Convênio poderá ser, nos termos da Lei Federal de n. 8.666, de 21 de junho de 1993, aditado ou alterado, mediante termos aditivos específicos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes. Os termos aditivos explicitarão as condições específicas e compromissos dos partícipes, sempre de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pela CONVENENTE de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus eventuais aditivos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autoriza a PREFEITURA a aplicar em cada caso as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por inexecução total dos termos do Convênio;

10.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por inexecução parcial dos termos do Convênio;

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item 10.1.4.

10.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONVENENTE será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação de penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até quarenta e oito horas. Este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da PREFEITURA.

10.3. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão vir a ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de três dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.5. Os prazos para defesa serão de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, __, de _____ de 2014.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense - FAEJ

TESTEMUNHAS:

PLANO DE TRABALHO

Este plano de Trabalho, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense terá validade pelo tempo estipulado no convênio desta Prefeitura com o Governo Estadual; revisões anuais serão necessárias para avaliação dos objetivos propostos, versus resultados alcançados. Esta proposta terá validade de trinta dias após o recebimento por parte da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

O Presente Plano descreve as atividades que serão levadas a cabo e as metas a serem alcançadas pela execução do Contrato.

PÚBLICO-ALVO

Empreendedores formais ou informais do município de São José dos Campos.
Municípios que objetivem constituição de empreendimentos.

OBJETIVOS

O objetivo é a concessão de linha de crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense e do Banco do Povo Paulista a empreendedores formais ou informais do município de São José dos Campos objetivando a facilitação, a criação, o crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte, formais ou informais, associados ou não dirigidos principalmente a pessoas de baixa renda, a fim de gerar emprego e renda fomentando o desenvolvimento socioeconômico do Município.

PROGRAMA DE TRABALHO

- 1 - Prospecção e atendimento a Empreendedores
- 2 - Metas
- 3 - Quadro de Funcionários
- 4 - Valores e taxas de juros

PROSPECÇÃO E ATENDIMENTO A EMPREENDEDORES

Os agentes de crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense efetuam trabalho de campo, em que diariamente visitam regiões do Município atendendo as solicitações de crédito, acompanhando o uso dos recursos liberados e oferecendo crédito a novos empreendedores.

METAS

Concessão de crédito produtivo aos empreendedores formais ou informais do município de São José dos Campos dentro das rotinas de crédito estipuladas pelo Banco do Povo Paulista.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

O Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense manterá em seu quadro de funcionários, agentes de crédito selecionados e treinados pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, estando aptos para desenvolver as atividades dentro das exigências estipuladas pelo Banco do Povo Paulista e pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Governo do Estado de São Paulo para gestão da Unidade do Banco do Povo Paulista em São José dos Campos. Além dos agentes de crédito, o Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense terá o seu Diretor Administrativo exercendo a função de Gestor da Unidade do Banco do Povo Paulista.

VALORES E TAXA DE JUROS.

O Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense estipula um valor mensal de R\$ 11.496,15 (onze mil quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos), cuja contrapartida será a administração da Unidade do Banco do Povo Paulista de São José dos Campos.

*No valor ora contratado estão inclusos os impostos e as contribuições legais.

ESCOPO DAS ATIVIDADES

- 1 - Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade do Banco do Povo Paulista;
- 2 - Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o perfil sugerido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo;
- 3 - Disponibilizar mobiliário para atendimento as atividades do Banco do Povo Paulista;
- 4 - Comunicar por escrito a Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer;
- 5 - Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal qualificado, dispor dos recursos materiais (mobiiliários) necessários a execução do serviço contratado.

Por meio da metodologia de Micro Crédito Produtivo Orientado o Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense terá como responsabilidade coordenar e fornecer Suporte Técnico ao processo de elaboração, análise e acompanhamento das ações referentes ao Contrato de Gestão, bem como promover a avaliação do desempenho e das metas do Contrato.

O Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense apresentará, conforme contrato, relatórios de acompanhamento de resultados, inclusive financeiros.

A Entidade ainda estará disponível para reuniões de apresentação de resultados, com apresentação dos investimentos e das realizações do período junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

ORÇAMENTO/ ITENS DE DESPESA	APORTE PMSJC
Recursos Humanos	R\$ 65.850,84
RH Terceiros	R\$ 41.048,32
Marketing	R\$ 1.688,86
Insumos de Escritório e Informática	R\$ 7.456,52
Manutenção Predial e de bens.	R\$ 9.155,17
Viagens e Despesas com Manutenção de Automóveis.	R\$ 8.344,12
Telefone e Internet	R\$ 3.244,70
Insumos de Copa e Limpeza	R\$ 1.165,30
TOTAL	R\$ 137.953,83

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	DA PMSJC
M 1	R\$ 11.496,18
M 2	R\$ 11.496,15
M 3	R\$ 11.496,15
M 4	R\$ 11.496,15
M 5	R\$ 11.496,15
M 6	R\$ 11.496,15
M 7	R\$ 11.496,15
M 8	R\$ 11.496,15
M 9	R\$ 11.496,15
M 10	R\$ 11.496,15
M 11	R\$ 11.496,15
M 12	R\$ 11.496,15
Total	R\$ 137.953,83

GESTÃO

O Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense manterá em seu perfil de gestão controle total e absoluto sobre a administração dos créditos concedidos, bem como sobre a possibilidade de créditos problemáticos. A gestão da inadimplência, deverá seguir os atuais resultados de controle praticados pelo Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense, ou seja, hoje na casa de 0,8% (zero vírgula oito por cento).

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Concessão de espaço físico adequado;

Assumir as despesas relativas a aluguel, telefonia fixa, energia elétrica, abastecimento de água, material e mão de obra de limpeza, sistema de segurança e material de informática e escritório.

Disponibilizar veículo para a locomoção de agentes de crédito para visita a clientes, prospecção, divulgação do programa e outras atividades pertinentes, cobrindo os gastos com combustível e manutenção.

Disponibilizar três estagiários para apoio ao atendimento aos empreendedores

Disponibilizar materiais administrativos e impressos específicos do programa e outros itens que se façam necessários a operacionalização dos serviços.

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

O Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense é constituído de um Conselho de Administração, composto por dois representantes de cada entidade sócia, por três membros técnicos de notório saber representantes da sociedade civil, por um Conselho Fiscal composto por três membros titulares e três membros suplentes.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração são escolhidos pelos membros do próprio Conselho.

O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

Conselheiro	Entidade	Obs.:
Cláudio Roberto Amim Caldas	Prefeitura Municipal	Vice Presidente
José Henrique de Souza Damiani	Prefeitura Municipal	
Martha Savastano.	UNIVAP	
Flávio Costa Urbani	UNIVAP	
Sebastião Bittencourt Junior	Associação Comercial	Presidente do Conselho
Felipe Antônio Cury	Associação comercial	
Osman Alves Cordeiro	CIESP	
Carlos Alberto Pozzato	CIESP	
Ednardo José de P.Santos	Membro Técnico	
Cláudio Henrique Mendonça	Membro Técnico	
Mauro Medeiros	Membro Técnico	

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

Conselheiro	
Celso Bertolini	Titular

Jair Capatti Junior	Titular
Silvia Maria Barbosa Sato	Titular
Luciana Albuquerque Bravo	Suplente
Alcides Norberto Spirandelli Junior	Suplente
Julio César de Faria	Suplente